A C Ó R D Ã O

TC-023490.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.
Organização Social Beneficiária: Associação Metropolitana de Gestão – AMG.
Objeto: Apoio técnico, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde, com o objetivo de assegurar assistência integral, resolutiva e de qualidade no âmbito da Rede de Saúde Municipal.
Responsáveis pelos Instrumentos: Mary Guiomar Almeida Rocha (Secretária Municipal) e Fábio Cardoso Omito (Conselheiro-Presidente da Beneficiária).
Em Julgamento: Contrato de Gestão de 29/04/20. Valor: R$42.160.107,31.
Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Ronaldo Moreira do Nascimento (OAB/SP nº 84.169), Vernice Keico Asahara (OAB/SP nº 93.449), Paulo César Mazieri (OAB/SP nº 106.532), Viviana Regina Coltro Demartini (OAB/SP nº 114.769), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Ariane Dorigon Costa (OAB/SP nº 185.169), Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Marcelo Giatti Assis (OAB/SP nº 190.277), Iranuza Maria Silva Stefanini (OAB/SP nº 191.108), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Eder Alfredo Francisco Vilhena Beraldo (OAB/SP nº 304.825), Rafael Lopes Pinto da Silva (OAB/SP nº 317.462), Silvia Lourenção Vitagliano Lotze (OAB/SP nº 345.607), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Bruno César de Caires (OAB/SP nº 357.579), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Guilherme Lelis Picinini (OAB/SP nº 381.579), Vitor Marques (OAB/SP nº 391.792), Daniele Vieira de Sousa Magalhães (OAB/SP nº 399.730), Ricardo Soares Barichello (OAB/SP nº 408.418), Artur Pessoa Gonçalves (OAB/SP nº 416.216), Tainá de Almeida Dias (OAB/SP nº 418.889), Erick Beyruth de Carvalho (OAB/SP nº 482.244), Ana Carolina Corrêa Calestine (OAB/SP nº 492.397), Reginaldo Gomes da Silva Filho (OAB/SP nº 515.375) e Maíza Oliveira Novaes Vidon (OAB/SP nº 507.031).
Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalizada por: UR-3.
Fiscalização atual: UR-3.

REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE. TERCEIRIZAÇÃO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. SITUAÇÃO DE URGÊNCIA NÃO CARACTERIZADA. FALHA DE

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-24BU-3O37-75RV-5SVF

PLANEJAMENTO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DETALHADA DE CUSTOS. PREJUÍZO QUANTO AO EXAME DA ECONOMICIDADE E VANTAJOSIDADE DO AJUSTE. QUALIFICAÇÃO PRECÁRIA DA ENTIDADE. INSUFICIENTE COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL. IRREGULAR. REPRESENTAR AO PODER COMPETENTE. COMUNICAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO. APLICAÇÃO DE MULTA.

A falta de rigor no processo de seleção de Organizações Sociais, em inobservância à legislação atinente à matéria, é motivo bastante para ensejar a reprovação de Contratos de Gestão (TC-018050.989.20-1).

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 6 de outubro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar irregular o Contrato de Gestão nº 219/2020, no valor de R$ 42.160.107,31, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e a Associação Metropolitana de Gestão - AMG, acionando-se, por via de consequência, as disposições do artigo 2°, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual n° 709/93.

Consigna que a invocação dos ditames do inciso XXVII, acima referido, importa que o atual Gestor Municipal informe a este Egrégio Tribunal de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de Sindicância.

Ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, aplica aos signatários do Ajuste, Sra. Mary Guiomar Almeida Rocha (Secretária de Saúde) e Sr. Fabio Cardoso Omito (Presidente da Entidade), multas individuais no valor correspondente a 500 (quinhentas) UFESPs, a serem recolhidas ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei Estadual n° 11.077, de 20 de março de 2002.

Decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este E. Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, o Cartório fica autorizado a inscrever o débito na Dívida Ativa, visando à posterior cobrança judicial.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-24BU-3O37-75RV-5SVF

Encaminhe-se cópia da decisão ao douto Ministério Público do Estado e à Delegacia de Repressão à Corrupção e Crimes Financeiros da Polícia Federal - DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP, conforme solicitação contida no Expediente TC-010365.989.21-9.

Excetua os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos à Prestação de Contas dos recursos transferidos, oportunidade na qual serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 19 de outubro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-24BU-3O37-75RV-5SVF